



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO
 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 28/03/2023
 PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2056743-1
 MODALIDADE-TIPO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
 EXERCÍCIO: 2020
 UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
 INTERESSADO: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
 ADVOGADO: DR. PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE - OAB/PE Nº 26.965
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO
 PRESIDENTE: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

EMENTA

**CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. FUNDAMENTAÇÃO.
 SELEÇÃO PÚBLICA.**

1.As contratações temporárias devem ser fundamentadas e deve haver demonstração da necessidade temporária de excepcional interesse público para cada um dos contratos, por se tratarem de exceções à regra do concurso público.
 2.As contratações temporárias por excepcional interesse público devem ser precedidas de seleção pública, independente de previsão em lei municipal, por força dos princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência.

RELATÓRIO DA PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Tratam os autos da análise da legalidade, para fins de registro, de 75 contratações temporárias por excepcional interesse público para diversas funções realizadas pela Prefeitura Municipal de Bom Conselho no 1º quadrimestre de 2020, na gestão do Prefeito Danillo Cavalcante Vieira.

A auditoria apresentou relatório no doc. 5, concluindo pela irregularidade das contratações pelos seguintes motivos:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

- a) ausência de fundamentação fática compatível com o instituto da contratação temporária por excepcional interesse público (todas as contratações);
- b) ausência de seleção pública (todas as contratações);
- c) ausência de envio de instrumentos contratuais (Anexos II e III));
- d) ausência de ato autorizativo (Anexos II e III);
- e) contratação temporária indevida de profissionais para compor a Estratégia de Saúde da Família (Anexo III e V);
- f) envio de instrumentos contratuais irregulares com identificação de divergências (Anexo IV e V).

Apontou ainda a auditoria:

- a) o envio da documentação fora do prazo, descumprindo-se a Resolução TC nº 01/2015;
- b) descumprimento de determinação deste Tribunal, objeto do Acórdão T.C. nº 1071/2020, relativa à realização de concurso público.

A auditoria sugeriu a aplicação de multas pelos seguintes motivos:

- a) ausência de fundamentação fática, ausência de seleção pública e contratação indevida para compor a Estratégia de Saúde da Família, com fundamento no art. 73, III da Lei Orgânica;
- b) envio com atraso da documentação relativa às contratações, envio de documentos com divergências e ausência de ato autorizativo, com base no art. 73, IV da Lei Orgânica;
- c) descumprimento de determinação deste Tribunal, com esteio no art. 73, XII da Lei Orgânica.

O responsável apresentou defesa no doc. 15 e anexos nos docs. 16 a 25.

A defesa foi analisada na Nota Técnica de Esclarecimento (doc. 28) nos seguintes termos:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Importante ressaltar que, conforme registrado no Relatório de Auditoria, item 2.2, que o último processo autuado nesta Corte de Contas, do tipo CONCURSO, refere-se a admissões feitas no exercício de 2012, Processo TCE-PE nº 1301869-3), relativo ao certame realizado em 2007.

2.1 Fundamentação fática para as contratações temporárias

A defesa apresentada (doc. 15 do SIGA) argumenta que as contratações temporárias contidas no presente processo foram realizadas em situação de calamidade pública, em decorrência da pandemia da Covid-19 e cita o Decreto Legislativo do município de Bom Conselho e a Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 007/2020.

Importante evidenciar que as contratações ora analisadas foram efetivadas no período de 01/01/2020 a 01/04/2020, ao passo que o Decreto Legislativo nº 87 data de 08/04/2020 e a Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 007/2020, de 01/06/2020.

Acrescente-se que a Lei Complementar nº 173 possui data de 27 de maio de 2020, ou seja, há que se ressaltar que as contratações temporárias que compõem o presente processo foram efetivadas em data anterior aos instrumentos legais citados.

Diante do exposto, mantém-se a irregularidade quanto à ausência de fundamentação fática, conforme explicitado no Relatório de Auditoria.

Tal conduta é passível de imputação de multa por esta Corte de Contas, com base no artigo 73, inciso III, da Lei Orgânica do TCE-PE.

2.2 Seleção Pública de Pessoal

Os argumentos expostos pela defesa, conforme já mencionado no item 2.1 supra, relacionam-se com a pandemia da Covid-19.

Não entendemos que a situação se aplique aos contratos em tela, uma vez que foram firmados em



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

período anterior ao Decreto Legislativo, que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública no município de Bom Conselho, à Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 007/2020 e à Lei Complementar nº 173/2020.

Portanto, permanece a irregularidade apontada anteriormente no Relatório de Auditoria.

A irregularidade da não realização de seleção pública sujeita o jurisdicionado à multa prevista no art. 73, inciso III, da Lei Orgânica do TCE-PE.

2.3 Instrumentos Contratuais

Foram encaminhados alguns dos instrumentos contratuais que estavam ausentes e/ou irregulares por divergências diversas citadas no item 2.9 do Relatório de Auditoria.

Nas tabelas a seguir listamos as irregularidades que permaneceram após a análise da defesa e dos documentos enviados, sendo que a Tabela 1 apresenta os vínculos que não possuem instrumento contratual e a Tabela 2, os que estão irregulares por ausência de assinatura do contratado ou por divergências em dados como função e datas de vigência dos mesmos.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Tabela 1

Nome	CPF	Função	Data Inicial	Data Final
Carlos Graciliano Tenório de Almeida	963.018.804-04	Médico PSF	01/04/2020	Não informada
Cosma Silvino de Souza Nascimento	066.303.474-47	Professor nível I	02/03/2020	Não informada
Jamires Felix Bezerra	096.721.484-02	Professor nível I	02/03/2020	Não informada
José Alípio de Lira Neto	128.573.944-20	Médico ambulatório	01/04/2020	Não informada
Josefa Iara Dantas Gomes	110.807.024-82	Professor(a) Anos Finais	18/03/2020	31/12/2020
Luís Carlos Barbosa Lacerda	217.051.514-34	Médico SSH	01/01/2020	Não informada
Marçia Menezes Pimentel Cavalcante	598.723.654-15	Agente administrativo	03/02/2020	Não informada
Marçio Ferreira Pinto	059.036.034-59	Professor nível I	02/03/2020	Não informada
Maria Claudicélia Curvêlo Cordeiro	105.274.484-27	Professor nível I	02/03/2020	Não informada
Maria Vitoria Cordeiro da Silva	020.742.324-54	Professor nível I	02/03/2020	Não informada
Marluce Matias dos Santos	037.867.824-82	Auxiliar de serviços gerais	01/04/2020	Não informada

Noêmia Sofia Gonçalves Machado Soares	008.996.054-86	Professor nível I	02/03/2020	Não informada
Suzana Flávia Ferreira Barbosa	040.919.564-24	Professor nível I	02/03/2020	Não informada
Tereza Sاندrelhy Souza da Silva	882.383.694-87	Professor nível I	02/03/2020	Não informada
Valdenice Oliveira Ferreira Macedo	030.904.764-10	Professor nível I	02/03/2020	Não informada


ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Tabela 2

Nome	CPF	Função	Data Inicial	Data Final
Adriana Soares de Oliveira Albuquerque	027.074.514-95	Auxiliar de serviços gerais	03/01/2020	31/12/2020
Alberto Gomes da Silva	749.983.154-04	Auxiliar de serviços gerais	03/01/2020	31/12/2020
Benedito Marques da Silva	500.965.594-20	Auxiliar de serviços gerais	03/01/2020	31/12/2020
Carlos Augusto Bastos dos Anjos	711.765.414-71	Auxiliar de serviços gerais	02/03/2020	31/12/2020
Damião Tavares dos Santos	099.274.964-60	Auxiliar de serviços gerais	03/01/2020	31/12/2020
Érica Fernandes Lopes	703.259.054-36	Auxiliar de serviços gerais	02/03/2020	31/12/2020
Jazon Barros de Oliveira	845.373.884-04	Auxiliar de enfermagem	01/04/2020	31/12/2020
Joselito Antônio de Santana	884.998.634-34	Auxiliar de serviços gerais	02/03/2020	31/12/2020
Jucelândia Tavares Venâncio	023.202.224-05	Auxiliar de serviços gerais	03/01/2020	31/12/2020
Jussicleia Bezerra Nasario de Mendonça	095.814.184-31	Auxiliar de serviços gerais	02/03/2020	31/12/2020
Larissa Venâncio Tenório	123.329.524-11	Auxiliar de serviços gerais	02/03/2020	31/12/2020
Luis Felipe Tenório Cavalcante Goês de Sales	058.859.044-48	Auxiliar de serviços gerais	02/03/2020	31/12/2020

Maria Alves dos Santos	029.270.564-63	Agente administrativo	03/01/2020	31/12/2020
Michelle Anik Ferreira de Almeida	113.481.614-69	Auxiliar de serviços gerais	02/03/2020	31/12/2020
Noêmia Sofia Gonçalves Machado Soares	008.996.054-86	Professor(a) Anos Finais	05/02/2020	31/12/2020
Quiteria Ferreira de Franca	399.457.664-49	Auxiliar enfermagem PSF	01/04/2020	Não informada

Por fim, o documento 22 do SIGA apresenta a Portaria nº 064/2020 que rescinde 6 contratos



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

firmados com vigência retroativa à data em que foram firmados. Entretanto, estes mesmos contratos constam do Sistema SAGRES desta Corte de Contas, com períodos de vigência iguais ou maiores que 6 meses. Diante da divergência mencionada, não foram consideradas as rescisões contidas na citada portaria.

2.4 Ato autorizativo

A defesa não trouxe novas informações acerca deste ponto do Relatório de Auditoria, permanecendo a irregularidade.

Deste modo, a ausência de ato autorizativo pode ensejar a aplicação de multa prevista no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE-PE.

2.5 Contratação indevida de profissionais para compor a Estratégia de Saúde da Família do município.

A argumentação apresentada para a não realização de concurso público para a escolha dos profissionais da Estratégia de Saúde da Família é a mesma já analisada no item 2.1 desta nota técnica.

Pelos mesmos motivos já citados, entendemos que a irregularidade está mantida.

A conduta sujeita o jurisdicionado à multa prevista no artigo 73, inciso III, da Lei Orgânica do TCE-PE.

2.6 Conteúdo, forma e prazo de entrega da documentação exigida pela Resolução TC nº 001/2015.

A defesa, itens 3.1 e 3.2 do doc.15 do SIGA , pleiteia que o julgamento considere os apontamentos feitos no Relatório de Auditoria como meras falhas formais, não havendo novos fatos e/ou documentos a serem analisados pela equipe técnica.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Deste modo, mantém-se as irregularidades que ensejam a aplicação de multa prevista no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE-PE.

2.7 Não cumprimento de deliberações anteriores deste Tribunal.

A decisão mencionada em Relatório de Auditoria - Acórdão TC nº 1071/2020 - que determina que se adote a medida de efetuar "*levantamento das necessidades de recursos humanos para funções de natureza permanente e realização de concurso público para provimento de cargos*", foi publicado em novembro de 2020, durante a vigência da Lei Complementar nº 173/2020, que veda a realização de concurso público até 31 de dezembro de 2021, exceto para as reposições por vacâncias previstas na própria lei.

Diante do acima exposto, acatamos a argumentação da defesa para que seja retirada a proposição de aplicação de multa.

A conclusão, após a Nota Técnica, passou a ser pela irregularidade das contratações pelos seguintes motivos:

- a) ausência de fundamentação fática compatível com o instituto da contratação temporária por excepcional interesse público (todas as contratações);
- b) ausência de seleção pública (todas as contratações);
- c) por ausência de envio de instrumentos contratuais (Anexos II e III));
- d) ausência de ato autorizativo (Anexos II, III e VII);
- e) contratação temporária indevida de profissionais para compor a Estratégia de Saúde da Família (Anexo III, V e VI);
- f) envio de instrumentos contratuais irregulares com identificação de divergências (Anexos IV, VI e VIII).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Das multas propostas, a auditoria afastou na Nota Técnica a sugestão da multa pelo descumprimento de determinação deste Tribunal com base no art. 73, XII da Lei Orgânica, uma vez que a LC n° 173/2020 vedou a realização de concurso público até 31 de dezembro de 2021.

É o relatório.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Registro inicialmente que as contratações em análise ocorreram no oitavo ano da gestão do Prefeito Danillo Cavalcante Vieira, que se iniciou em 2013.

Acompanho a análise da auditoria na Nota Técnica.

Divirjo apenas com relação às multas sugeridas.

Quanto à ausência de fundamentação fática e contratação para a Estratégia de Saúde da Família, a esmagadora maioria das contratações ocorreram antes da pandemia da COVID-19, como registrou a auditoria na Nota Técnica.

Não restaram demonstrados os motivos que levaram a administração a contratar. Não são citadas quaisquer necessidades específicas.

Por serem exceções à regra do concurso público, as contratações devem ser fundamentadas e deve haver demonstração da necessidade temporária de excepcional interesse público para cada um dos contratos.

A ausência de ato autorizativo de algumas contratações contribui para a irregularidade.

A realização de seleção pública impõe-se por força dos princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência. Salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, quando a urgência é tamanha que inviabilize a



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

realização da seleção pública é que se admite a sua não realização, o que não ocorreu no presente caso.

Reforço que não há que se falar na pandemia da COVID-19 como justificativa para a não realização de seleção pública. As contratações, quase em sua totalidade, ocorreram antes da pandemia.

E ainda que tivessem ocorrido depois da pandemia, não se afasta a necessidade da realização de seleção pública, salvo para contratações na área de saúde destinadas ao combate da pandemia, por presumir urgência urgentíssima nas contratações. Para as demais contratações, a seleção pública deveria ser realizada. Afinal, é perfeitamente possível, e, inclusive, bastante comum, que a seleção pública seja realizada com base em avaliação curricular, o que significa que a pandemia não impedia a sua realização, na medida em que não há que se falar em realização de provas presenciais na avaliação curricular.

A jurisprudência mais recente aponta que a irregularidade é grave o suficiente para motivar, por si só, a ilegalidade das contratações. O Pleno deste Tribunal, em sessão realizada em 28 de agosto de 2019, deu provimento a recurso ordinário interposto pelo Ministério Público de Contas para considerar ilegais contratações temporárias realizadas pela Prefeitura Municipal de Toritama tendo como único fundamento a ausência de seleção pública (Processo TCE-PE nº 1821970-6).

A documentação foi protocolada em 22/05/20, quando o prazo era 15/05/20, atraso de apenas 7 dias. A remessa em atraso da documentação e com inconsistências deve ser objeto de determinação, uma vez que não representou empecilho para a atuação deste Tribunal. A multa deve ser aplicada em casos de não remessa.

Diante da quantidade de contratados não ser significativa, fazendo com que as irregularidades, na hipótese, não sejam consideradas graves, entendo que cabe aplicação de multa com fundamento no art. 73, I da Lei Orgânica no percentual mínimo de 5% do limite vigente ao



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

responsável pelas contratações, Danillo Cavalcante Vieira (Prefeito).

Por essas razões,

CONSIDERANDO a ausência de demonstração da fundamentação fática;

CONSIDERANDO a ausência de seleção pública simplificada;

CONSIDERANDO que diante da quantidade de contratados não ser significativa, fazendo com que as irregularidades, na hipótese, não sejam consideradas graves;

Proponho que esta Câmara:

1. **Julgue ilegais** as contratações por prazo determinado, negando o registro às pessoas relacionadas nos Anexos I a VIII da Nota Técnica de Esclarecimento (doc. 28);

2. **Aplique**, nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/04, ao Sr. **Danillo Cavalcante Vieira**, **multa** no valor correspondente a 5% do limite legal vigente na data do julgamento, em razão das irregularidades discriminadas nos considerandos, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br);

3. **Determine**, com base no disposto no art. 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual Prefeito do Município de Bom Conselho, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta Decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do art. 73 do citado Diploma legal:

- Realizar levantamento das necessidades de pessoal da Prefeitura, com intuito de realizar concurso público;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

- Quando da real necessidade de contratações temporárias, realizar seleção simplificada para a escolha dos profissionais a serem contratados, obedecendo aos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência;
- Enviar a documentação relativa às contratações temporárias na forma e nos prazos estabelecidos pela Resolução TC nº 01/2015.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO E VALDECIR PASCOAL VOTARAM DE ACORDO COM A PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DO RELATOR. O CONSELHEIRO PRESIDENTE, TAMBÉM, ACOMPANHOU A PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DO RELATOR. PRESENTE O PROCURADOR DR. CRISTIANO PIMENTEL.
 S/ASF

ANEXO I

Nome	CPF	Função	Data Inicial	Data Final
Alessandro Moura da Silva Ferro	136.794.564-09	Auxiliar de serviços gerais	02/03/2020	31/12/2020



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Nome	CPF	Função	Data Inicial	Data Final
Ana Paula Teixeira de Lucena	025.545.564-07	Professor(a) Anos Iniciais	05/02/2020	31/12/2020
Andréa Ramos Barbosa	044.420.504-73	Auxiliar de serviços gerais	02/03/2020	31/12/2020
Andreolina Siqueira Cavalcante	274.941.524-15	Atendente	03/01/2020	31/12/2020
Antonio Carlos da Silva Santos	165.849.484-98	Auxiliar de serviços gerais	02/03/2020	31/12/2020
Bruno Lira Oliveira de Barros	038.127.394-61	Auxiliar de serviços gerais	02/03/2020	31/12/2020
Bruno Rafael Muniz Barreto	101.045.204-50	Auxiliar de serviços gerais	03/01/2020	31/12/2020
Cloves Andre Flor de Lima	045.961.684-66	Auxiliar de serviços gerais	03/01/2020	31/12/2020
Cosma Silvino de Souza Nascimento	066.303.474-47	Professor(a) Anos Finais	05/02/2020	31/12/2020
Dilson José Tenório Guimarães	238.801.474-34	Auxiliar de serviços gerais	02/03/2020	31/12/2020
Evanio Mendes de Lucena	073.297.356-20	Auxiliar de serviços gerais	02/03/2020	31/12/2020
Fabio Rogerio Ferreira de Paula	045.961.654-40	Auxiliar de serviços gerais	03/01/2020	31/12/2020
Fabricio Melquiades Felix	075.226.504-02	Auxiliar de serviços gerais	03/01/2020	31/12/2020
Felipe Gonçalves de Melo	034.512.344-16	Motorista	03/01/2020	31/12/2020
Fernanda Cristina Cavalcante da Silva	071.036.324-99	Recepcionista	03/01/2020	31/12/2020
Gilberto Pereira da Silva	064.106.304-09	Auxiliar de serviços gerais	03/01/2020	31/12/2020
Italo Matheus Batista Marques	126.255.944-89	Auxiliar de serviços gerais	02/03/2020	31/12/2020
Jaine Aparecida de Mleo Silva	111.730.534-17	Orientador(a) Social SCFV	03/01/2020	31/12/2020
Jamires Felix Bezerra	096.721.484-02	Professor(a) Anos Finais	05/02/2020	31/12/2020



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Nome	CPF	Função	Data Inicial	Data Final
Jenicleide Lola Pereira	062.416.924-37	Auxiliar de serviços gerais	02/03/2020	31/12/2020
José Celio Arruda Brito	046.376.834-59	Auxiliar de serviços gerais	03/01/2020	31/12/2020
José Erinaldo Honorio de Lima	058.436.684-10	Auxiliar de serviços gerais	02/03/2020	31/12/2020
Jose Ernesto Tavares dos Santos	041.934.194-36	Auxiliar de serviços gerais	03/01/2020	31/12/2020
Jose Everaldo Ferreira	835.871.954-04	Auxiliar de serviços gerais	03/01/2020	31/12/2020
José Flavio Melquiades Felix	081.498.144-50	Auxiliar de serviços gerais	03/01/2020	31/12/2020
José Inacio de Barros	742.820.504-20	Auxiliar de serviços gerais	03/01/2020	31/12/2020
JoséIVALDO de Oliveira Feitosa	046.454.964-76	Auxiliar de serviços gerais	03/01/2020	31/12/2020
José Luis Pereira	238.778.984-91	Tratorista	03/01/2020	31/12/2020
Josefa Maria Alves da Silva	749.967.894-68	Auxiliar de serviços gerais	03/01/2020	31/12/2020
Kallintia Fernanda Barros Ribeiro	112.465.164-03	Auxiliar de serviços gerais	02/03/2020	31/12/2020
Laura Maria de Lucena Curvelo	049.020.754-58	Auxiliar de serviços gerais	02/03/2020	31/12/2020
Leide Laura Carvalho da Silva	076.856.074-84	Auxiliar de serviços gerais	02/03/2020	31/12/2020
Marceliano Soares da Cruz	044.444.034-89	Auxiliar de serviços gerais	03/01/2020	31/12/2020
Marcio Ferreira Pinto	059.036.034-59	Professor(a) Anos Finais	05/02/2020	31/12/2020
Maria Celina Porfirio de Melo	042.183.744-65	Auxiliar de serviços gerais	02/03/2020	31/12/2020
Maria Claudicelia Curvêlo Cordeiro	105.274.484-27	Professor(a) Anos Finais	05/02/2020	31/12/2020



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Nome	CPF	Função	Data Inicial	Data Final
Maria Eliane Possidonio dos Santos	053.662.204-32	Auxiliar de serviços gerais	03/01/2020	31/12/2020
Maria Fabiana Vieira Melo	118.345.994-74	Auxiliar de serviços gerais	02/03/2020	31/12/2020
Maria Gilvania da Silva Lima	048.808.494-64	Auxiliar de serviços gerais	03/01/2020	31/12/2020
Maria Isabel da Silva Ferreira Machado	089.823.074-86	Auxiliar de serviços gerais	02/03/2020	31/12/2020
Maria Vitoria Cordeiro da Silva Oliveira	020.742.324-54	Professor(a) Anos Iniciais	05/02/2020	31/12/2020
Maria Zuleide Santana de Oliveira	040.477.954-96	Auxiliar de serviços gerais	03/01/2020	31/12/2020
Marluce Matias dos Santos	037.867.824-82	Auxiliar de serviços gerais	02/03/2020	31/12/2020
Monica Aquino Oliveira Pinto	901.838.194-20	Auxiliar de serviços gerais	02/03/2020	31/12/2020
Renata Catiele Colatino Barros de Albuquerque	091.702.344-77	Auxiliar de serviços gerais	03/01/2020	31/12/2020
Rosivaldo José dos Santos	046.786.514-03	Auxiliar de serviços gerais	03/01/2020	31/12/2020
Sandra Rafaela Silva Siqueira	042.616.494-62	Auxiliar de serviços gerais	03/01/2020	31/12/2020
Sebastião Caetano de Lima	862.681.984-68	Auxiliar de serviços gerais	03/01/2020	31/12/2020
Sebastião Ferreira dos Santos	440.723.334-68	Auxiliar de serviços gerais	03/01/2020	31/12/2020
Suzana Flavia Ferreira Barbosa	040.919.564-24	Professor(a) Anos Finais	05/02/2020	31/12/2020
Suzana Prazeres Cortez	662.205.134-87	Engenheiro(a) Civil	03/01/2020	31/12/2020
Tania Mireli Marques Silva Rodrigues	095.615.944-39	Auxiliar de serviços gerais	03/01/2020	31/12/2020



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Nome	CPF	Função	Data Inicial	Data Final
Tereza Sandrelhy Souza da Silva	882.383.694-87	Professor(a) Anos Iniciais	05/02/2020	31/12/2020
Valdenice Oliveira Ferreira Macedo	030.904.764-10	Professor(a) Anos Iniciais	18/03/2020	31/12/2020
Vandeilson Soares Porfirio	062.004.764-03	Auxiliar de serviços gerais	02/03/2020	31/12/2020

ANEXO II

Nome	CPF	Função	Data Inicial	Data Final
Cosma Silvino de Souza Nascimento	066.303.474-47	Professor nível I	02/03/2020	Não informa- da
Jamires Felix Bezerra	096.721.484-02	Professor nível I	02/03/2020	Não informa- da
José Alipio de Lira Neto	128.573.944-20	Médico ambula- tório	01/04/2020	Não informa- da
Josefa Iara Dantas Gomes	110.807.024-82	Professor(a) Anos Finais	18/03/2020	31/12/2020
Luis Carlos Barbosa Lacerda	217.051.514-34	Médico SSH	01/01/2020	Não informa- da
Marcia Menezes Pimentel Cavalcan- te	598.723.654-15	Agente adminis- trativo	03/02/2020	Não informa- da
Marcio Ferreira Pinto	059.036.034-59	Professor nível I	02/03/2020	Não informa-



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Nome	CPF	Função	Data Inicial	Data Final
				da
Maria Claudicelia Curvêlo Cordeiro	105.274.484-27	Professor nível I	02/03/2020	Não informa- da
Maria Vitoria Cordeiro da Silva	020.742.324-54	Professor nível I	02/03/2020	Não informa- da
Marluce Matias dos Santos	037.867.824-82	Auxiliar de servi- ços gerais	01/04/2020	Não informa- da
Noêmia Sofia Gonçalves Machado Soares	008.996.054-86	Professor nível I	02/03/2020	Não informa- da
Suzana Flavia Ferreira Barbosa	040.919.564-24	Professor nível I	02/03/2020	Não informa- da
Tereza Sandrelhy Souza da Silva	882.383.694-87	Professor nível I	02/03/2020	Não informa- da
Valdenice Oliveira Ferreira Macedo	030.904.764-10	Professor nível I	02/03/2020	Não informa- da

ANEXO III

Nome	CPF	Função	Data Inicial	Data Final
------	-----	--------	--------------	------------



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Carlos Graciliano Tenorio de Almeida	963.018.804-04	Médico PSF	01/04/2020	Não informada
--------------------------------------	----------------	------------	------------	---------------

ANEXO IV

Nome	CPF	Função	Data Inicial	Data Final
Adriana Soares de Oliveira Albuquerque	027.074.514-95	Auxiliar de serviços gerais	03/01/2020	31/12/2020
Alberto Gomes da Silva	749.983.154-04	Auxiliar de serviços gerais	03/01/2020	31/12/2020
Benedito Marques da Silva	500.965.594-20	Auxiliar de serviços gerais	03/01/2020	31/12/2020
Carlos Augusto Bastos dos Anjos	711.765.414-71	Auxiliar de serviços gerais	02/03/2020	31/12/2020
Damião Tavares dos Santos	099.274.964-60	Auxiliar de serviços gerais	03/01/2020	31/12/2020
Érica Fernandes Lopes	703.259.054-36	Auxiliar de serviços gerais	02/03/2020	31/12/2020
Joselito Antônio de Santana	884.998.634-34	Auxiliar de serviços gerais	02/03/2020	31/12/2020
Jucelandia Tavares Venâncio	023.202.224-05	Auxiliar de serviços gerais	03/01/2020	31/12/2020
Jussicleia Bezerra Nasario de Mendonça	095.814.184-31	Auxiliar de serviços gerais	02/03/2020	31/12/2020
Larissa Venâncio Tenório	123.329.524-11	Auxiliar de serviços gerais	02/03/2020	31/12/2020
Luis Felipe Tenório Cavalcante Goés de Sales	058.859.044-48	Auxiliar de serviços gerais	02/03/2020	31/12/2020
Maria Alves dos Santos	029.270.564-63	Agente administrativo	03/01/2020	31/12/2020
Michelle Anik Ferreira de Almeida	113.481.614-69	Auxiliar de serviços gerais	02/03/2020	31/12/2020
Noêmia Sofia Gonçalves Machado Soares	008.996.054-86	Professor(a) Anos Finais	05/02/2020	31/12/2020



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO V

Nome	CPF	Função	Data Inicial	Data Final
Antonieta Karla de Carvalho Araújo	032.332.954-30	Enfermeiro(a) PSF	03/01/2020	31/12/2020
Zaqueu Enyo Pinto Firmino	069.324.534-44	Enfermeiro(a) PSF	03/01/2020	31/12/2020

ANEXO VI

Nome	CPF	Função	Data Inicial	Data Final
Quiteria Ferreira de Franca	399.457.664-49	Auxiliar enfermagem PSF	01/04/2020	31/12/2020

ANEXO VII

Nome	CPF	Função	Data Inicial	Data Final
Adjeane Gomes Lucena Campos	097.103.714-01	Professor(a) Anos Finais	18/03/2020	31/12/2020
Maria Rejane Silva Felix	025.731.844-55	Professor(a) Anos Finais	18/03/2020	31/12/2020
Rita de Cassia Soares Ferreira	013.310.744-28	Professor(a) Anos Finais	18/03/2020	31/12/2020

ANEXO VIII

Nome	CPF	Função	Data Inicial	Data Final
Jazon Barros de Oliveira	845.373.884-04	Auxiliar enfermagem	01/04/2020	31/12/2020



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Documento Assinado Digitalmente por: Maria do Rosario Moraes Cavalcanti
Acesse em: <https://ecec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 23e12b9a-5597-47ff-bb19-f19ffa549d0b